



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE ESTRELA

No dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Estrela o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto, Suzete de Oliveira Deutschmann e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Substituta Eliane Covolo Melgarejo e pela Diretora de Secretaria Substituta Rejani Dill Pinheiro. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Rosane Heinen – Diretora de Secretaria, Diana Isabela Silva de Oliveira – Secretária Especializada (Técnico Judiciário), Janete Terezinha Sulzbach Henz – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Ana Carina Gonçalves da Silva Cordula – Executante de Mandados, José Francisco Hauschild – Executante de Mandados, Ivan Roberto Knobloch (Analista Judiciário), Marcelo Zonatto (Analista Judiciário), Fabrício Wilsmann (Técnico Judiciário), Raquel Cristine da Costa Rodrigues (Técnico Judiciário) e Raquel Elisa Spalding – Agente Administrativo (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **08.6.2006 a 23.4.2008** – verificou-se a existência de **02** (dois) processos com o prazo de retorno vencido, quais sejam: 01058-2007-781-04-00-5 e 00268-2005-781-04-00-4. No entanto, evidencia-se que em ambos foram tomadas as providências devidas para a cobrança dos autos. No processo nº 01058-2007-781-04-00-5, com prazo de retorno vencido em 18.02.08, foi expedida notificação para devolução dos autos, em 06.3.08, tendo sido emitida Carta Precatória para busca e apreensão dos autos em 22.4.08. No processo nº 00268-2005-781-04-00-4, com prazo de retorno vencido em 05.3.08, foi expedida notificação para devolução dos autos, em 27.3.08, tendo sido expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 22.4.08. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **08.6.2006 a 23.4.2008**, verificou-se que existem **36** (trinta e seis) processos em carga com peritos com prazo de retorno vencido. No entanto, analisando-se os lançamentos do inFOR, evidencia-se que, em trinta e cinco processos, houve dilação dos prazos, embora os mesmos continuem na lista de processos em carga com peritos e com prazo de retorno vencido. Somente no processo nº 01379-2007-781-04-00-0, com prazo de retorno vencido em 03.3.08, não foi tomada providência para cobrança dos autos. **Observe a Diretora de Secretaria as disposições do artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR –, referentes ao período de **08.6.2006 a 23.4.2008**, verificou-se que não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

existe nenhum mandado com prazo de cumprimento vencido. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes do mês de abril de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **200** (duzentos) **processos** pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Eliane Covolo Melgarejo** – 31 (trinta e um) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Fabiana Gallon** – 08 (oito) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira Sandy** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Alexandre Schuh Lunardi** – 112 (cento e doze) processos de cognição pelo rito ordinário, 10 (dez) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 11 (onze) processos de execução pelo rito ordinário, 03 (três) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Paula Silva Rovani Weiler** – 13 (treze) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva** – 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados 03 (três) livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **08.6.2006 a 23.4.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria**, no Livro 2008, fl. 02 (termo de abertura), 05, 07, 08, 09, 16, 20, 21, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37; **ausência de certidão**, Livro 2006, fl. 51 (LTS), 60 (LTS), 65 (LPF), 74 (LPF), Livro 2007, fl. 87, 89, 91, 92, 93, 108 e 110, Livro 2008, fl.06; **rasura sem certidão**, Livro 2007, fl. 79; **não observação da ordem alfabética**, Livro 2007, fl. 37, 38, 48 e 49; **não observação do intervalo de 1 (uma) hora pelos servidores**. Em relação ao mês de abril do corrente ano, o mesmo encontra-se em separado. ***Determina-se, portanto, que se atente para a correta numeração de todas as folhas, iniciando o 1º volume de cada exercício pelo número “01”. Determina-se que a Diretora de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Diretora de Secretaria. Determina-se que as rasuras sejam ressaltadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, assim como sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, os quais não devem ser inferiores a 1 (uma) hora, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, inutilizando-se os espaços em branco, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Cumpra, portanto, a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44, § 2º e 3º, 48, alínea “d”, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Reitera-se a determinação constante da anterior***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*inspeção correcional, no sentido de que a Diretora de Secretaria proceda à ressalva, por certidão, dos registros em que constatadas rasuras. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.***

Foram examinados **05 (cinco)** Livros de Registros de Audiência (volumes 2 e 3 do ano de 2006; volumes 1 e 2 do ano de 2007 e volume 1 do corrente ano), relativamente ao período de **08.6.2006 a 23.4.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria** no encerramento dos registros de audiência (Livros 2006, 2º Volume, fl. 135, e 3º Volume, fls. 236, 276 e 281, Livro 2007, 1º Volume, fls. 134 e 135 e Livro 2008, 1º Volume, em todos os registros até a fl. 76); **livros iniciam pela fl. 02** (Livros 2007, 1º Volume e 2008, 1º Volume); **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria** no termo de abertura do Livro 2008, 1º Volume; **registro de ocorrências à tinta, sem certidão de ressalva** (Livro 2007, 2º Volume, fl. 290); **numeração incorreta** (Livro 2007, 1º Volume – ausência da fl. 28); **não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta** no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências (abertura: Livros 2007, 1º Volume, fls. 139, 161 e 165, e 2º Volume, fls. 212, 248, 262, 281, 293, 296, 298, 300, 304 e 306 e Livro 2008, 1º Volume, fls. 10, 21, 45, 61, 77 e 87; encerramento: Livros 2007, 1º Volume, fl. 41, e 2º Volume, fls. 218 e 248 e Livro 2008, 1º Volume, fls. 73 e 87). **Observe a Diretora de Secretaria o disposto no art. 48, letra “c”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à aposição de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência, assim como no termo de abertura dos Livros, atentando para que os Livros iniciem pela fl. 01 e que as ocorrências registradas à tinta sejam ressalvadas por meio de certidão. Determina-se, ainda, que seja**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

observado o lançamento do horário real das solenidades. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Observe-se, por fim, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. **7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.**

A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas e terças-feiras à tarde, assim como nas terças-feiras, na parte da manhã. São pautados, normalmente, 12 (doze) iniciais e 07 ou 08 (sete ou oito) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, em cada um dos dias mencionados, bem como 06 a 08 (seis a oito) iniciais de **rito sumaríssimo** às terças-feiras à tarde. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **20.5.08**, implicando lapso de aproximadamente **26 (vinte e seis)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **17.6.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **06.5.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **12 (doze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **67,5 (sessenta e sete e meio)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **34** processos, sendo **11** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00987-2006-781-04-00-6, 00863-2006-781-04-00-0, 00008-2005-781-04-00-9, 00026-2005-781-04-00-0, 00025-2005-781-04-00-6, 00034-2005-781-04-00-7, 00105-2005-781-04-00-1, 00046-2005-781-04-00-1, 00198-2005-781-04-00-4, 00046-2005-781-04-01-4 e 00429-2005-781-04-00-0), e **23** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00175-2005-781-04-00-0, 00526-2005-781-04-00-2, 00842-2006-781-04-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-5, 00877-2007-781-04-00-5, 01250-2007-781-04-00-1, 01171-2005-781-04-00-9, 00543-2006-781-04-00-0, 01209-2005-781-04-00-3, 00288-2008-781-04-00-8, 00760-2007-781-04-00-1, 00797-2007-781-04-00-0, 00707-2007-781-04-00-0, 00701-2007-781-04-00-3, 01291-2007-781-04-00-8, 00212-2008-781-04-00-2, 00500-2005-781-04-00-4, 00889-2005-781-04-00-8, 00871-2005-781-04-00-6, 01183-2005-781-04-00-3, 00319-2007-781-04-00-0, 00141-2005-781-04-00-5, 00206-2005-781-04-00-2 e 00193-2005-781-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00175-2005-781-04-00-0** – **Despacho:** *“Visto em correição. Trata-se de execução em processo no qual o trânsito em julgado da decisão exequenda deu-se em 21 de novembro de 2005. Após ter sido solicitada urgência na conclusão do laudo pericial pela Contadora, em 14-6-2007, o que restou cumprido em 18-6-2007, foram os autos conclusos ao juízo. Desde então, pende manifestação judicial sobre os critérios de liquidação a serem utilizados pela Contadora, conforme petição das fls. 377/378, ainda não despachada. Deve o magistrado, com urgência, despachar nos autos para que seja dada regular tramitação ao feito.”* **Processo nº 00526-2005-781-04-00-2** – **Despacho:** *“Visto em correição. Os autos encontram-se conclusos com o magistrado desde 20-6-2007. Examinando o processo, verifico que pende de apreciação a impugnação apresentada pelo exequente em 20-10-2006. Deve o magistrado, com urgência, apreciar a manifestação do exequente, dando regular tramitação ao processo, que, desde 20 de junho de 2006, teve o trânsito em julgado da decisão exequenda.”* **Processo nº 00842-2006-781-04-00-5** - **Despacho.** *“Visto em correição. Na petição das fls. 157/158, o autor argúi a suspeição do perito José Palm, recebida pelo juízo como*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

“exceção de impedimento”, autuada em autos apartados (Proc. nº 00022-2007-781-04-00-4), já apensada ao processo principal, sem a correspondente determinação judicial. Considerando-se que há pedido de condenação da demandada ao pagamento de indenização decorrente de incapacidade parcial e/ou total do trabalhador para exercer suas funções, deve o magistrado, com urgência, decidir a exceção conclusa desde 23 de janeiro de 2007.” **Processo nº 00877-2007-781-04-00-5 - Despacho.**

“**Visto em correição.** O registro no sistema inFOR contém uma única informação, de que o presente feito foi cadastrado em 20-6-2007. Examinando os autos, verifico tratar-se de ação declaratória, com pedido de antecipação de tutela, pendente de apreciação pelo juízo até a presente data. Deve a Diretora de Secretaria dar o devido andamento ao feito no sistema inFOR, devendo o Juiz na titularidade desta unidade judiciária, com urgência, decidir o pedido de liminar feito pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Teutônia e Westfália.”

Processo nº 00987-2006-781-04-00-6 – Despacho: “Visto em correição.

O processo encontra-se concluso para sentença sine die, desde 05 de dezembro de 2007. No entanto, em 07 de dezembro de 2007, a demandada protocolizou petição com proposta de acordo não apreciada pelo magistrado, que deverá, com urgência, despachar nos autos.” **Processo nº 01250-2007-**

781-04-00-1 – Despacho. “**Visto em correição.** Os autos encontram-se conclusos ao Juiz na titularidade desta unidade judiciária desde 09-11-2007, pendente de apreciação do pedido de antecipação de tutela, desde 30 de agosto de 2007, formulado pela Cooperativa Languiru Ltda. Deve o magistrado, com urgência, dar o devido impulso processual ao feito.” Nos processos selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00797-2007-781-04-00-0 – certidão de múltipla escolha (fl. 12); termo com rasura e sem ressalva (fl. 18 v.). **Processo nº 00760-2007-781-04-00-1** – anotações impróprias na capa dos autos; renumeração sem certidão (fl. 69); ausência de carimbo em branco (fls. 58 v. e 66 v.). **Processo nº 00288-2008-781-04-00-8** – despacho sem data (fl. 14). **Processo nº 01209-2005-781-04-00-3** – anotações impróprias na capa dos autos; autos apresentam volumes com mais de duzentas folhas; numeração incorreta (fls. 211/215); termo com lacuna e espaço em branco (146 v.). **Processo nº 00543-2006-781-04-00-0** – ausência do número da folha que encerra o volume; ausência de carimbo em branco (fl. 180 v.); certidão de múltipla escolha (fl. 217); certidão com rasura e sem ressalva (fl. 223 v.); termos com lacunas e espaços em branco (fls. 40 v. e 41 v.). **Processo nº 00212-2008-781-04-00-2** – carimbo em branco invertido (fls. 02/09 v.); aposição do carimbo em branco, quando poderia ser utilizada a folha para certidões ou termos. **Processo nº 01291-2007-781-04-00-8** – anotações impróprias na capa dos autos. **Processo nº 00863-2006-781-04-00-0** – utilização de certidão de múltipla escolha (fl. 75); incorreção na data do termo de conclusão e despacho (fl. 83), observa-se que a data correta é 08.01.08 e foi anotada a data 08.7.08. **Processo nº 00319-2007-781-04-00-0** – certidão de múltipla escolha (fl.100). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação do **Processo nº 00500-2005-781-04-00-4**, no qual o prazo legal para que o executado efetuasse o pagamento ou garantisse a execução decorreu em 04.5.05, porém a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão do decurso só foi feita em 23.5.05 (fl.26-v). No mesmo processo, verifica-se que foi feita a conclusão em data de 07.6.06 (fl.70), com despacho datado de 08.6.06 (fls.71/75) determinando o redirecionamento da execução para os sócios, sendo que o próximo andamento deu-se em 10.7.06 (fl.76), com novo termo de conclusão informando que o endereço dos sócios pertenceria à jurisdição de Lajeado. Verificou-se, ainda, haver em tramitação, nesta unidade judiciária, diversos processos em fase de execução contra a empresa Sigma Industrial Ltda., nos quais o juízo da execução assegurou prazo aos exeqüentes para dizerem do seu interesse na realização de seu crédito mediante adjudicação de fração ideal do imóvel objeto da penhora. Ainda que alguns dos exeqüentes tenham se manifestado no sentido favorável à adjudicação, já houve manifestação contrária de um dos exeqüentes. Como esta execução já se prorroga há longo tempo, contra a mesma empresa, e o bem que garante a execução é o mesmo, recomenda-se que, nesta hipótese, faça-se a execução conjunta nos processos, a fim de acelerar os trâmites processuais, fazendo-se os autos imediatamente conclusos ao Juiz na titularidade desta unidade judiciária, para que dê o devido andamento ao feito. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01171-2005-781-04-00-9** – autos conclusos para apreciação de laudo complementar, em 30.11.07, despacho, em 12.02.08, determinando a notificação das partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias; em data de 04.3.08 o reclamante leva os autos em carga, devolvendo-o, somente, em 01.4.08, tendo a reclamada requerido a reabertura do prazo, o que foi deferido. **Processos nºs 00707-2007-781-04-00-0 e 00701-2007-781-04-00-3** – os autos foram despachados em 11.4.08, porém não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foram cumpridos até o momento da realização desta inspeção.

PROCESSOS FORA DE PAUTA. Foi recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada no mês de março deste ano neste Tribunal, que não fiquem processos fora de pauta. No caso desta unidade judiciária, informou a Diretora de Secretaria Substituta haver processos que se encontram em “DILIGÊNCIA SINE DIE”, por diferentes razões, estando fora de pauta. São eles: **Processos nºs** 00101-2008-781-04-00-6, 00211-2008-781-04-00-8, 00816-2006-781-04-00-7 e 00815-2006-781-04-00-2, em diligência em 08.04.2008; 00351-2007-781-04-00-5, em diligência em 14.04.2008; 00236-2008-781-04-00-1, em diligência em 15.04.2008; 00038-2008-781-04-00-8, 00056-2008-781-04-00-0, 00065-2008-781-04-00-0, em diligência em 04.03.2008; 01130-2005-781-04-00-2, em diligência em 11.03.2008; 01309-2007-781-04-00-1, em diligência em 17.03.2008; 00098-2008-781-04-00-0, 00063-2008-781-04-00-1 e 00111-2008-781-04-00-1, em diligência em 18.03.2008; 01007-2007-781-04-00-3, em diligência em 24.03.2008; 00929-2007-781-04-00-3, em diligência em 25.03.2008; 01166-2005-781-04-00-6, em diligência em 31.03.2008; 01409-2007-781-04-00-8, 01420-2007-781-04-00-8 e 01402-2007-781-04-00-6, em diligência em 12.02.2008; 00011-2008-781-04-00-5, em diligência em 19.02.2008; 00050-2008-781-04-00-2 e 00519-2006-781-04-00-1, em diligência em 26.02.2008; 01379-2007-781-04-00-0, em diligência em 22.01.2008; 01395-2007-781-04-00-2, 01401-2007-781-04-00-1, 01371-2007-781-04-00-3 e 01408-2007-781-04-00-3, em diligência em 29.01.2008; 00850-2007-781-04-00-2, em diligência em 05.12.2007; 01317-2007-781-04-00-8, em diligência em 27.11.2007; 01195-2007-781-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-0, em diligência em 02.10.2007; 00870-2007-781-04-00-3 e 00900-2006-781-04-00-0, em diligência em 15.10.2007; 00600-2006-781-04-00-1, em diligência em 23.10.2007; 01207-2007-781-04-00-6, em diligência em 30.10.2007; 00514-2007-781-04-00-0, em diligência em 03.09.2007; 00955-2007-781-04-00-1, em diligência em 21.08.2007; 00843-2007-781-04-00-0, em diligência em 03.07.2007; 00609-2007-781-04-00-3, em diligência em 12.06.2007; 00782-2007-781-04-00-1, em diligência em 26.06.2007; 00512-2007-781-04-00-0, em diligência em 22.05.2007; 00781-2006-781-04-00-6, em diligência em 03.04.2007; 00449-2007-781-04-00-2, em diligência em 24.04.2007; 00310-2006-781-04-00-8, em diligência em 30.04.2007; 00013-2007-781-04-00-3, em diligência em 06.02.2007; 01127-2005-781-04-00-9, em diligência em 13.02.2007; 00282-2006-781-04-00-9, em diligência em 26.02.2007; 00005-2006-781-04-00-6, em diligência em 23.01.2007; 01017-2006-781-04-00-8, em diligência em 05.12.2006; 00974-2006-781-04-00-7, em diligência em 12.12.2006; 00946-2006-781-04-00-0, em diligência em 14.11.2006; 00842-2006-781-04-00-5, em diligência em 26.09.2006; 00794-2006-781-04-00-5, em diligência em 22.08.2006; 00780-2006-781-04-00-1, em diligência em 22.08.2006; 00344-2006-781-04-00-2, em diligência em 20.06.2006; 00242-2006-781-04-00-7, em diligência em 02.05.2006; 01088-2005-781-04-00-0, em diligência em 21.02.2006; 01171-2005-781-04-00-9, em diligência em 24.01.2006. Deve a Diretora de Secretaria providenciar para que tais processos sejam imediatamente incluídos em pauta, observando a particularidade de cada caso. **ATOS CARTORIAIS.** Observou-se a prática nesta unidade judiciária do lançamento de certidões contendo “múltipla escolha”, como se pode verificar nos processos n^{os} 01183-2005-781-04-00-3, 00871-2005-781-04-00-6 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00319-2007-781-04-00-0. Tal prática, entretanto, deve ser abolida, porque contrária à necessidade de que os atos cartoriais sejam claros e não deixem dúvidas quanto ao seu conteúdo, devendo atentar-se para a necessidade de os atos cartoriais retratarem, com exatidão, o trâmite processual. **SUGESTÕES.** Foram feitas diversas sugestões pelos servidores lotados nesta unidade judiciária, tais como: possibilidade de o sistema inFOR transportar dados da autuação do processo para a elaboração do alvará; no Boletim Estatístico - campo manual – que o processo conciliado seja computado e baixado no momento do arquivamento, ou quando expedido o mandado; quando houver apensamento de processos em fase de execução, que se dê a importação de dados; foi sugerida correção no mandado de citação quando a executada se tratar de Massa Falida, para constar Administrador, pois ainda consta Síndico; quando expedido mandado para cobrança de autos, fazer constar do mandado que “acaso já devolvidos os autos, desconsidere”; quando da elaboração dos mandados, os campos, quando não utilizados, deixam o nome do Juiz muito abaixo, sendo necessário cuidar para deletar tais espaços, o que já poderia ser feito automaticamente; adotar o andamento genérico para caso de redistribuição de processo para sentença; por fim, os executantes de mandados fizeram sugestões, que seguem: possibilidade de ser disponibilizado programa Google Earth, para facilitar localização de endereços, já encaminhadas para a Assessoria de Informática da Corregedoria; assim como de máquina fotográfica digital, para melhor retratar ao magistrado as condições dos bens



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

penhorados; e cartucho para impressão colorida, para conclusão do trabalho. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades e que os servidores lotados nessa unidade judiciária estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal. Registre-se que, apesar de ser novo o prédio, o mesmo não é dotado de janelas que permitam a devida circulação do ar no ambiente, assim como de iluminação natural. De outra parte, devido a tais condições, a sala onde estão as instalações da unidade são muito frias, fazendo-se sugestão para que seja colocado um carpete sobre o piso nos locais onde os servidores permanecem sentados trabalhando. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 24 de abril de 2008, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita de cortesia do Dr. Daniel Horn, Presidente da Seccional da OAB de Estrela, que, em nome dos advogados que atuam na região, registrou a qualidade da prestação jurisdicional imprimida por esta Vara do Trabalho, porém, manifestaram descontentamento em relação ao prazo para prolação das sentenças pelo Juiz Titular Alexandre Lunardi.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** observe a correta aposição do carimbo “em branco”, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(4)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data em que praticado o ato, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01) e observe para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** observe a Diretora de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(6)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do art. 190 do CPC; **(7)** observe a Diretora de Secretaria que os despachos do juiz estejam sempre datados (art. 164 do CPC); **(08)** objetivando a certeza dos atos processuais, evite as rasuras em termos e certidões, observando, na hipótese de retificação, o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(09)** nos casos em que se faça necessária, proceda a Diretora de Secretaria a renumeração das folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão; **(10)** seja abolida a prática do lançamento de certidões de “múltipla escolha” nos autos; **(11)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza do Trabalho Substituta Eliane Covolo Melgarejo, pela Diretora de Secretaria Substituta Rejani Dill Pinheiro e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL